

PROJETO DE LEI Nº 78/2009

LEI Nº 8.769

AUTÓGRAFO Nº 120/09

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR

Assunto: Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.344, de 5 de dezembro de 2000, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº**PROJETO DE LEI Nº 78 /2009**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.344, de 5 de dezembro de 2000, que “Estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica acrescido o § 2º ao art. 5º da Lei nº 6.344, de 5 de dezembro de 2000, que “Estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município e dá outras providências”, renumerando-se o Parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...

§ 1º ...

§ 2º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba obrigada a comunicar à Câmara Municipal o recebimento do requerimento formulado pelas empresas interessadas, imediatamente após a sua apresentação, enviando-se à Câmara cópia de todos os documentos protocolizados.”





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTÓCOLO GERAL

-24-Mar-2009 11:09-074437-2/4

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 23 de março de 2009


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura objetiva alterar a Lei nº 6.344, de 5 de dezembro de 2000, que “Estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município e dá outras providências”, obrigando o Poder Executivo a enviar cópias dos requerimentos protocolizados pelas empresas pleiteando incentivos fiscais à Câmara Municipal de Sorocaba.

Na ordem constitucional atual as competências do Poder Legislativo não se restringem à elaboração legislativa e à inovação do sistema normativo, mas também lhe compete a fiscalização das atividades do Poder Executivo.

Expostas as razões que nos orientam na presente iniciativa, estamos certos de contar com o precioso apoio de nossos pares na aprovação deste projeto.

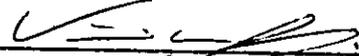
S/S, 23 de março de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador



Recebido em

24 de março de 09



Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 26 / 03 / 09

Presidente

Lei Ordinária nº : 6344

Data : 05/12/2000

Classificações : Sistema Tributário

Ementa : Estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município e dá outras providências.

LEI Nº 6.344, de 05 de dezembro de 2000.

Estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 279/2000 - EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais às empresas que tenham objetivo industrial, comercial ou de prestação de serviços, cuja instalação, ampliação ou continuidade no Município seja julgado de excepcional interesse com relação ao desenvolvimento econômico e social da cidade, nos termos desta Lei.

§ 1º Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico julgar as empresas após a deliberação e parecer exarado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES.

§ 2º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social poderão, ao seu critério, solicitarem análises e pareceres de outros órgãos ou entidades, municipais ou não.

Art. 2º Poderão ser concedidos os seguintes benefícios fiscais, cuja duração será de até 12 (doze) anos:

Parágrafo único - Em se tratando de estabelecimentos de ensino superior poderão ser concedidas a redução de até 100% (cem por cento) do ISSQN por um período de até 6 (seis) anos, e a partir desse período, se enquadrando na alíquota que incida sobre os demais níveis de ensino.

a) redução de até 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel onde encontra-se a unidade da respectiva empresa;

b) redução de até 85% (oitenta e cinco por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que incida sobre as atividades da respectiva empresa;

c) redução de até 100% (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da respectiva empresa;

d) redução de até 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelas obras de construção civil da respectiva empresa; e

e) redução de até 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento da respectiva empresa.

Art. 3º As empresas deverão apresentar as seguintes condições básicas, através de termo de compromisso e respectivos cronogramas:

- I - geração de novos empregos, indicando a absorção de mão-de-obra local;
- II - capacidade de atração de novas empresas, com indicação dos respectivos ramos de atividade;
- III - implantação de programas de qualidade, conservação de energia, redução de perdas, gestão ambiental e melhoria tecnológica;
- IV - exportação de produtos e serviços;
- V - contratação de serviços e produtos desenvolvidos no Município;
- VI - faturamento, pelo preço de venda, dos bens e serviços produzidos pela unidade local;
- VII - não utilização de mão-de-obra infantil;
- VIII - obediência às normas estabelecidas com relação às posturas municipais, estaduais e federais, principalmente as relativas a poluição e meio ambiente; e
- IX - licenciamento da frota de veículos no Município de Sorocaba.

Parágrafo único. Além das condições básicas determinadas no “caput” deste Artigo, deverão as empresas, através de sua própria comprovação:

- a) quando comerciais, não atuarem no varejo, exceto quando, pelas especificidades de operação e pelos benefícios obtidos, não produzirem concorrência desigual no mercado local e terem abrangência de operações em nível nacional; ou estarem instaladas em parque de desenvolvimento econômico;
- b) quando de prestação de serviços, pelas especificidades de operação e pelos benefícios obtidos, não produzirem concorrência desigual no mercado local e terem abrangência de operações em nível nacional; ou estarem instaladas em parque de desenvolvimento econômico.

Art. 4º As empresas referidas no Parágrafo único do Artigo anterior, que possuírem características e particularidades específicas que importem no desenvolvimento econômico e social da cidade, poderão ser beneficiadas pelos incentivos fiscais, a critério dos órgãos referidos no Artigo 1º e seus parágrafos.

Art. 5º As empresas interessadas deverão formular requerimento à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em folhas timbradas, fazendo acompanhar necessariamente:

- a) incentivos fiscais pretendidos e período de sua duração;
- b) localização do imóvel e sua respectiva inscrição cadastral municipal, bem como sua inscrição mobiliária, se houver;
- c) prova de sua regularidade jurídica; e
- d) atendimento ao Artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria do Desenvolvimento Econômico dará publicidade aos requerimentos formulados, bem como o calendário das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES.

Art. 6º Os incentivos fiscais serão efetivados por ato do Poder Executivo, através de processo administrativo individual e após análises e julgamentos nos termos desta Lei, podendo seus efeitos iniciarem-se a partir da data do respectivo requerimento.

Art. 7º Ocorrendo alterações de razão social, atividade, ou domicílio fiscal, a empresa beneficiada deverá comunicá-las imediatamente ao Poder Público, sendo que a continuidade dos incentivos fiscais será submetida aos órgãos referidos no Artigo 1º e seus parágrafos podendo, a seu critério, solicitar novas documentações.

Parágrafo único. Os incentivos fiscais concedidos poderão ser revogados na hipótese do descumprimento dos compromissos assumidos ou de quaisquer outras obrigações acessórias impostas diretamente pelo Poder Público, com comunicação ao CMDES.

Art. 8º Os requerimentos efetuados sob a égide da Lei n.º 5.638, de 07 de abril de 1998, alterada parcialmente pela Lei n.º 5.854, de 10 de março de 1999, serão considerados válidos, se preenchidos os seus requisitos.

Art. 9º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as Leis n.ºs 5.638, de 07 de abril de 1998 e 5.854, de 10 de março de 1999.

Palácio dos Tropeiros, em 05 de dezembro de 2000, 347º da Fundação de Sorocaba.

DIVA MARIA PRESTES DE BARROS ARAÚJO
Prefeita Municipal em exercício

JOSÉ DOMINGOS VALARELLI RABELLO
Secretário dos Negócios Jurídicos

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

CLÁUDIO CUTRI ROBLES
Secretário do Desenvolvimento Econômico

Publicada na Divisão de Protocolo Geral, na data supra.

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe da Divisão de Protocolo Geral



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 78/2009

Cuida-se de PL que *"Acrésceta dispositivo à Lei nº 6.344, de 5 de dezembro de 2000, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município e dá outras providências"*, de autoria do Nobre Vereador MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR.

O objetivo da proposição é dar efetividade ao poder de fiscalização da Câmara Municipal, no âmbito dos requerimentos formulados por empresas para concessão de incentivo fiscal.

Para tanto, pretende incluir parágrafo 2º ao artigo 5º, da Lei nº 6.344, de 5 de dezembro de 2000, obrigando o envio, pelo Poder Executivo, de cópia do requerimento e todos os documentos protocolizados.

Acerca do poder de fiscalização da Câmara Municipal, assim determina a Constituição Federal:

"Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

(...)"

Na Constituição do Estado de São Paulo, a matéria assim se encontra disciplinada:

"Art. 32. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, das entidades da administração direta e indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e

08



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

renúncia de receitas, será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou de direito privado que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária."

Por seu turno, assim determina a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

"Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

X- fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e fundacional;"

Destarte, o envio das cópias pretendidas se coaduna com o poder de fiscalização que deve ser exercido pela Câmara Municipal.

Sob o aspecto legal nada a opor, observando apenas que onde consta "Art. 40" (fls. 03) deve constar "Art. 30".

É o parecer, s.m.j.,

Sorocaba, 13 de abril de 2009.

Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico

De acordo:

Márcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 078/2009, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.344, de 5 de dezembro de 2000, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 22 de abril de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes

PL 078/2009

Trata-se de Projeto de Lei que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.344, de 5 de dezembro de 2000, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do município e dá outras providências", de autoria do Nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08/09).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende obrigar o Poder Executivo a enviar cópia do requerimento e de todos os documentos protocolizados pelas empresas interessadas em ser beneficiadas por incentivos fiscais.

A Lei Orgânica do Município de Sorocaba estabelece a competência privativa da Câmara Municipal para fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e fundacional (art. 34, X).

Quanto à redação do PL é necessário uma pequena correção, onde consta "Art. 4º" deve constar "Art. 3º".

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da presente proposição.

S/C., 22 de abril de 2009.


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro-Relator


ANSELMO ROLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 078/2009, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.344, de 5 de dezembro de 2000, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de abril de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CÉZAR DA SILVA
Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro



1.a DISCUSSÃO 20.24/09

APROVADO REJEITADO

EM 05 / 05 / 2009

PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO 20.25/09

APROVADO REJEITADO

EM 07 / 05 / 2009

PRESIDENTE

*fora presentada
Emenda /
volta as
comissões*

2.a DISCUSSÃO 20.30/09

APROVADO REJEITADO

EM 26 / 05 / 2009

PRESIDENTE

*sem como a
emenda n.º 1
comissões de
fidelidade*



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01 ao PL 078/2009

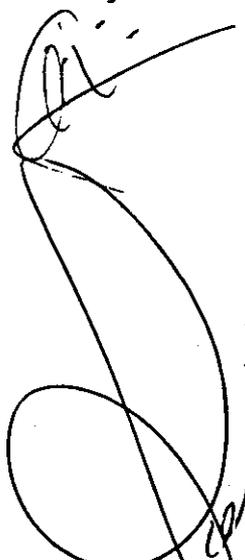
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

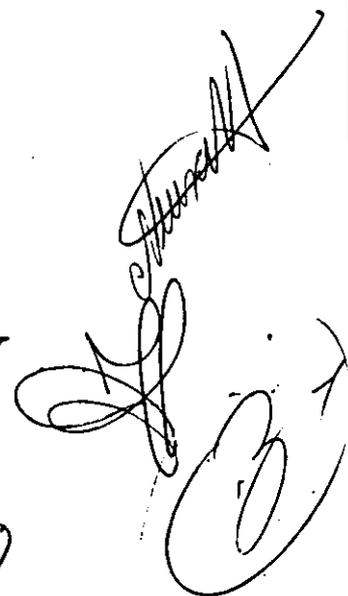
O §2º passa a ter a seguinte redação:

"§2º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba obrigada a comunicar à Câmara Municipal o recebimento do requerimento formulado pelas empresas interessadas, imediatamente após a sua apresentação, enviando-se à Câmara cópia de todos os documentos protocolizados, observados os parâmetros contidos no art. 198 do Código Tributário Nacional."

S/S., em 07/05/2009.


PAULO FRANCISCO MENDES
 VEREADOR











Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 1 ao o Projeto de Lei nº 078/2009, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.344, de 5 de dezembro de 2000, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 20 de maio de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

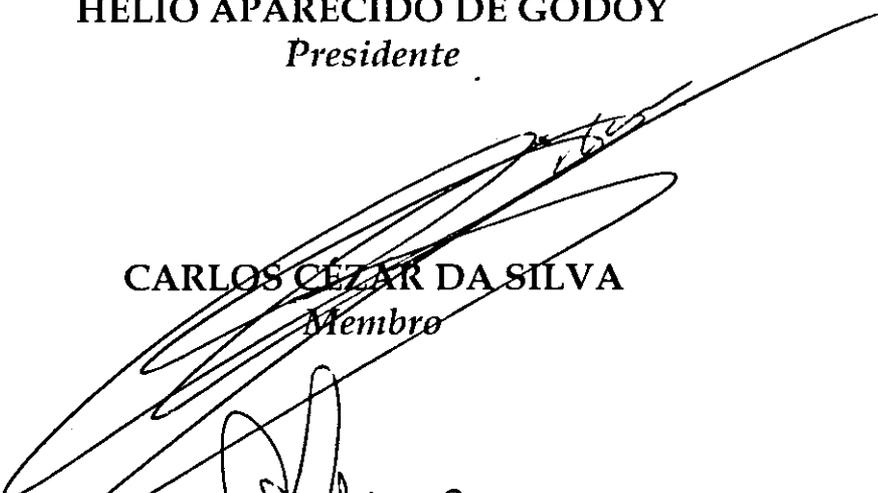
Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 078/2009, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.344, de 5 de dezembro de 2000, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de maio de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente



CARLOS CÉZAR DA SILVA
Membro



JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 78/2009

SOBRE: Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.344, de 5 de dezembro de 2000, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica acrescido o § 2º ao art. 5º da Lei nº 6.344, de 5 de dezembro de 2000, que "Estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município e dá outras providências", renumerando-se o parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

§ 1º ...

§ 2º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba obrigada a comunicar à Câmara Municipal o recebimento do requerimento formulado pelas empresas interessadas, imediatamente após a sua apresentação, enviando-se à





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº Câmara cópia de todos os documentos protocolizados, observados os parâmetros contidos no art. 198 do Código Tributário Nacional."

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 27 de maio de 2009.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

ROZENDO DE OLIVEIRA

Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO

Membro

Rosa.-



DISCUSSÃO ÚNICA 50.32/09

APROVADO REJEITADO

EM 02 / 06 / 2009

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0425

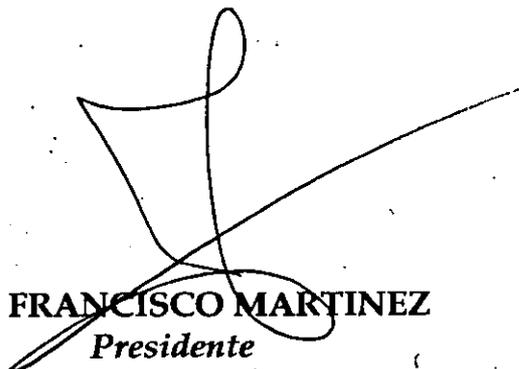
Sorocaba, 02 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 120 e 121/2009, aos Projetos de Lei nº 78 e 140/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 120/2009

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2009

Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.344, de 5 de dezembro de 2000, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 78/2009 DO EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica acrescido o § 2º ao art. 5º da Lei nº 6.344, de 5 de dezembro de 2000, que "Estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município e dá outras providências", renumerando-se o parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

- "Art. 5º ...
- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...

§ 1º ...

§ 2º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba obrigada a comunicar à Câmara Municipal o recebimento do requerimento formulado pelas empresas interessadas, imediatamente após a sua apresentação, enviando-se à Câmara cópia de todos os documentos protocolizados, observados os parâmetros contidos no art. 198 do Código Tributário Nacional."

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa -





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE JUNHO DE 2009 / Nº 1.370

FOLHA 01 DE 01

Processo nº 19.119/97)
LEI Nº 8.769,
DE 10 DE JUNHO DE 2009.

(Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.344, de 5 de

dezembro de 2000, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município e dá outras providências). Projeto de Lei nº 78/2009 - autoria do Vereador MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 2º ao art. 5º da Lei nº 6.344, de 5 de dezembro de 2000, que “Estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município e dá outras providências”, renumerando-se o parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...

§ 1º ...

§ 2º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba obrigada a comunicar à Câmara Municipal o recebimento do requerimento formulado pelas empresas interessadas, imediatamente após a sua apresentação, enviando-se à Câmara cópia de todos os documentos protocolizados, observados os parâmetros contidos no art. 198 do Código Tributário Nacional.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de Junho de 2009,
354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

JOSÉ DIAS BATISTA FERRARI
Secretário do Desenvolvimento Econômico -
Interino

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos
e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e
Atos Oficiais



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.



Processo nº 19.119/97)

LEI Nº 8.769, DE 10 DE JUNHO DE 2 009.

(Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.344, de 5 de dezembro de 2000, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 78/2009 - autoria do Vereador MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 2º ao art. 5º da Lei nº 6.344, de 5 de dezembro de 2000, que "Estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município e dá outras providências", renumerando-se o parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...

§ 1º ...

§ 2º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba obrigada a comunicar à Câmara Municipal o recebimento do requerimento formulado pelas empresas interessadas, imediatamente após a sua apresentação, enviando-se à Câmara cópia de todos os documentos protocolizados, observados os parâmetros contidos no art. 198 do Código Tributário Nacional."

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de Junho de 2 009, 354º da Fundação de Sorocaba.

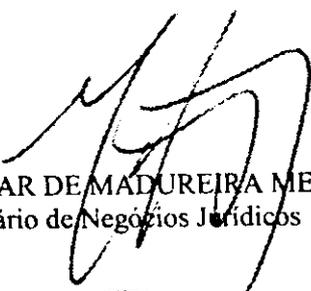

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



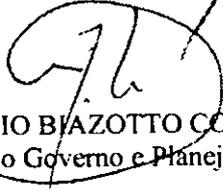


22

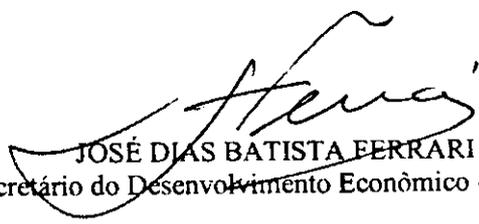
Lei nº 8.769, de 10/6/2009 – fls. 2.



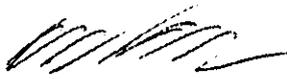
LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos



MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

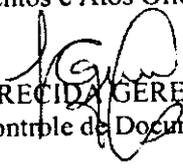


JOSÉ DIAS BATISTA FERRARI
Secretário do Desenvolvimento Econômico - Interino



FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais